## LEI Nº 2.141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.970 \*Revogada pela Lei nº 2.885, de 24/06/2014

> Altera a Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço sabe	r que	a	Assembleia	Legislativa	do	Estado	do	Tocantins	decreta	e	eu
sanciono a seguint	e Lei:										

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3°
I- A – Cargo especial do Magistério, o de Professor Auxiliar de Ensino I e Professor Auxiliar de Ensino II, efetivos, que atuam exclusivamente na Educação Indígena, contidos na organização do Magistério Público da Educação Básica, com atribuições específicas e subsídios correspondentes, providos e remunerados na forma desta Lei;
CAPÍTULO II
CAPÍTULO II-A DO QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO
Art. 4°-A O Quadro Especial do Magistério é integrado pelos cargos de Professor Auxiliar de Ensino I e Professor Auxiliar de Ensino II, com atuação na docência da Educação Infantil nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou em desempenho de função gratificada constante desta Lei.
Parágrafo único. Os cargos de que trata o <i>caput</i> deste artigo atuam exclusivamente na Educação Indígena.
Art. 4º-B Os integrantes do Quadro Especial do Magistério compõem classe única.
Art. 9°
§4º Aplica-se ao Professor Auxiliar de Ensino I e ao Professor Auxiliar de Ensino II apenas a progressão horizontal.

..... ......"(NR)

- Art. 2º O Anexo I à Lei 1.533/2004 passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.
- Art. 3º É acrescido o Anexo II-A à Lei 1.533/2004 na conformidade do Anexo II a esta Lei.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

### MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

# "ANEXO I À LEI N° 2.141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

### I - QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO	
Professor Normalista	■ Ensino Médio na Modalidade Normal.	5.200	
Professor da Educação Básica	<ul> <li>Licenciatura Plena ou</li> <li>Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.</li> </ul>	11.000	
Gestor Educacional	<ul> <li>Licenciatura Plena ou</li> <li>Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência ou</li> <li>Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação.</li> </ul>	500	

#### II - QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

Professor Auxiliar de Ensino I	■ Até o Ensino Médio Incompleto	250
Professor Auxiliar de Ensino II	■ Ensino Médio Completo	300

(NR)"

# ANEXO II À LEI Nº 2.141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

## QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

## TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II

#### JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NIÍX	VEI	CARGO				FORMAÇÃO							
NÍVEL		CARGO	A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J	FORMAÇAO
		Professor Auxiliar de Ensino I	492,48	513,00	533,52	555,12	577,80	601,56	626,40	652,32	679,32	707,40	ATÉ ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
	Professor Auxiliar de Ensino II	852,12	886,68	922,32	960,12	999,00	1.038,96	1.081,08	1.125,36	1.170,72	1.218,24	ENSINO MÉDIO COMPLETO	

(NR)"